

PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2021

(DOC – TCE/MT de 15.1.2021,
reproduzido em 18.1.2021)

Define regras para o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT, a manutenção de atividades por teletrabalho, as medidas de prevenção contra a Covid-19, a retomada dos prazos de processos e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO** e o **PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MATO GROSSO** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nos artigos 20 e 21, XXX, da Resolução nº 14/2007,

Reafirmando a preocupação com a saúde pública;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus – Covid-19;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979/2020 e na Portaria MS nº 356/2020, que definem medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o recrudescimento da pandemia do Coronavírus por todo o país com sinais claros de colapso do sistema de saúde em alguns estados da federação, como é o caso do Amazonas, por exemplo;

Considerando o surgimento de novas variantes do Coronavírus mais infecciosas e a sua identificação em algumas cidades brasileiras;

Considerando os Boletins Informativos da Secretaria Estado de Saúde de Mato Grosso acerca situação epidemiológica da Covid-19 (<http://www.saude.mt.gov.br/informe/584>);

Considerando a curva epidemiológica ascendente evidenciada no painel de análise e monitoramento da Covid-19 deste Tribunal de Contas (<https://covid.tce.mt.gov.br/extensions/covid/painel-cuiaba.html>);

Cosiderando a movimentação de servidores para outros estados e municípios durante o período de recesso e durante as confraternizações de final de ano aumentado sua exposição ao Coronavírus;

Considerando a responsabilidade social do TCE-MT e o retorno das atividades após o período de recesso estabelecido na Portaria nº 5/2020;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do Coronavírus – Covid-19 no âmbito do TCE-MT,

RESOLVEM:

Art. 1º Determinar o retorno das atividades presenciais na sede do TCE-MT a partir de 25 de janeiro de 2021, mantendo-se em regime de teletrabalho 70% do quantitativo de servidores, de acordo com as regras estabelecidas nesta Portaria.

§1º Prorrogar o período do plantão estabelecido nas Portarias nº 005/2020 e 122/2020 do TCE-MT de 15 de janeiro até 22 de janeiro de 2021, de 8h às 12h, mantendo-se a atual escala de plantonistas.

§2º A partir da data definida no caput, o horário de funcionamento do TCE-MT será das 8h às 12h, inclusive para o atendimento dos jurisdicionados e do público externo, em casos excepcionais de atendimento presencial.

§3º O retorno da totalidade dos servidores ao cumprimento do expediente presencial será realizado de modo gradual e ficará condicionado à evolução das medidas de afrouxamento do distanciamento social pelas autoridades públicas, conforme diretrizes a serem expedidas pela Presidência.

§4º Os Protocolos de Biossegurança estabelecidos pelo Comitê de Biossegurança, instituído pela Portaria nº 122/2020, deverão ser observados pelos membros, líderes, servidores, colaboradores, prestadores de serviços, bem como pelos fornecedores, jurisdicionados e demais pessoas que acessem e permaneçam nas instalações do TCE-MT.

Atividades presenciais e teletrabalho

Art. 2º Caberá aos líderes de cada unidade, em comum acordo com os servidores, definir os integrantes de sua equipe que atuarão de modo presencial ou em teletrabalho, informando, até 20 de janeiro de 2021, por meio de Comunicação Interna à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança quais servidores da unidade estão autorizados a acessar as dependências do Tribunal.

§1º A quantidade de servidores atuando de modo presencial limitar-se-á no máximo 30% da lotação de cada unidade, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e as demais regras definidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança.

§2º O teletrabalho restringe-se às atribuições que possam ser realizadas nesta modalidade, designadas por ordens de serviço ou em plano de trabalho definido pela liderança da unidade.

§3º Os servidores que desenvolverem suas atividades por teletrabalho poderão – eventualmente e no interesse da Administração – prestar serviços nas dependências do TCE-MT, hipótese que exigirá prévia ciência do líder da unidade e observação de todos os Protocolos de Biossegurança.

§4º São deveres dos servidores que atuarem em teletrabalho:

I - prover as estruturas física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho;

II - cumprir as ordens de serviço ou o plano de trabalho definidos pelo líder da unidade, com qualidade e nos prazos estipulados;

III - salvo se houver justificativa médica, comparecer ao TCE-MT sempre que solicitado pelo respectivo líder, observados os Protocolos de Biossegurança;

IV - manter ligados e ativos os telefones de contato, whatsapp e contas de correio eletrônico para a comunicação institucional, bem como consultá-los frequentemente nos dias úteis;

V - informar o andamento dos trabalhos ao respectivo líder, conforme pactuado, e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar as entregas;

VI - disponibilizar minutos do trabalho acordado para apreciação e orientação do respectivo líder, sempre que solicitado;

VII - reunir-se, preferencialmente por via remota, com a equipe e/ou o respectivo líder para apresentação e alinhamento dos resultados parciais e finais dos trabalhos;

VIII - participar das atividades de orientação e de capacitação de interesse da unidade, a serem realizadas remotamente;

IX - comunicar ao respectivo líder seu enquadramento em uma das seguintes situações:

a) regresso de viagem depois do dia 15.1.2021;

b) apresentação de sintomas da COVID-19 pelo próprio servidor ou por alguém de seu convívio direto;

c) visita, como paciente ou acompanhante, à clínicas ou hospitais depois do dia 15.1.2021.

§5º Deverão ser mantidos em teletrabalho:

I – todos os servidores que regressaram de viagem depois de 15.1.2021 até, pelo menos, completar 10 dias da data de retorno da viagem;

II – os servidores que apresentaram, ou convivem com alguém que apresentou, sintomas da COVID-19 depois do dia 15.1.2021;

III – os servidores que estiveram em clínicas ou hospitais, como paciente ou acompanhante, depois do dia 15.1.2021, até que se completem 10 dias da ocorrência.

§6º A autorização para que o servidor possa atuar em teletrabalho terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Grupo de risco e vulneráveis

Art. 3º Os servidores que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis à Covid-19 deverão continuar suas atividades em regime de teletrabalho, dentre os quais:

I - maiores de 60 anos;

II - gestantes e lactantes;

III - portadores de condições cardíacas graves, doença renal crônica, doença pulmonar obstrutiva crônica, anemia falciforme, diabetes melitus, asma, doença cerebrovascular, hipertensão, pessoas acometidas por câncer, obesos com IMC $\geq$ 30;

IV - pessoas que fazem uso de corticosteroides ou outros medicamentos imunossupressores;

V - transplantados.

§1º O enquadramento em grupo de risco dependerá de declaração pessoal, sem prejuízo de eventual responsabilidade na forma da lei, bem como de atestado médico nos casos mencionados nos incisos III a V.

§2º Caberá ao servidor comunicar ao respectivo líder que se enquadra em uma ou mais condições definidas no caput e enviar os documentos mencionados no parágrafo anterior à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas por e-mail.

§3º A regra disposta no caput também poderá ser aplicada aos servidores que habitam, na mesma residência, com pessoas que se enquadram nos grupos de risco ou de vulneráveis, bem como àqueles que sejam responsáveis por crianças com até 12 anos de idade incompletos, até que o retorno às aulas presenciais nas escolas seja completamente restabelecido, casos em que deverão ser adotadas as medidas definidas no parágrafo anterior, para avaliação da Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas.

§4º Aos servidores mencionados neste artigo e respectivos parágrafos, aplicam-se as regras estabelecidas no art. 2º desta Portaria.

§5º Os servidores mencionados nos incisos III a V do art. 3º desta Portaria poderão fazer uso dos canais disponibilizados pelo Núcleo de Qualidade de Vida no Trabalho para contactar profissionais da área médica do TCE-MT que, se for o caso, expedirão os atestados exigidos.

Suspeita ou confirmação de infecção

Art. 4º Em caso de suspeita ou confirmação de infecção pela Covid-19, deverão ser adotados, pelos responsáveis, os procedimentos definidos nos Protocolos de Biossegurança.

Atividades que exigem contatos pessoais

Art. 5º As atividades do TCE-MT que exigem contatos pessoais submetem-se às seguintes regras, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - as inspeções *in loco* poderão ser retomadas pelas equipes técnicas, exceto nas unidades fiscalizadas sediadas em municípios classificados nos boletins informativos divulgados diariamente pela Secretaria de Estado de Saúde como de risco alto ou muito alto para a Covid-19, seguindo parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 522, de 12 de junho de 2020 ou em outro instrumento que vier a substituí-lo, sempre observando os protocolos de biossegurança para o comportamento individual e para o transporte de pessoas;

II - as reuniões de trabalho das equipes serão realizadas preferencialmente por via remota, admitindo-se as presenciais somente nos casos em que sejam plenamente asseguradas as medidas de cautela e observados os protocolos de biossegurança para o comportamento individual e para eventos e reuniões;

III - os eventos e os cursos oferecidos para os servidores, jurisdicionados e sociedade serão realizados preferencialmente por via remota;

IV - os atendimentos aos jurisdicionados, cidadãos e demais públicos externos serão prestados remotamente, exceto se houver prévio agendamento com as unidades do TCE-MT, fato que deverá ser imediatamente comunicado à equipe de recepção, para fins de controle de acesso;

V - as denúncias serão recebidas somente por meio eletrônico, exceto se autorizada a presença física pelo Ouvidor-geral;

VI - as sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras serão realizadas conforme regulamento próprio;

V - continua suspenso o funcionamento do restaurante e da cantina, até que nova diretriz seja estabelecida em comunicação circular da Presidência.

§1º No âmbito dos gabinetes, fica a critério dos respectivos conselheiros, conselheiros substitutos e procuradores de contas definirem outras restrições ao atendimento presencial do público externo ou interno.

Acesso às dependências do TCE-MT

Art. 6º O acesso das pessoas às dependências do TCE-MT ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - dos jurisdicionados e demais públicos externos, quando agendado: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa;

II - dos servidores: pelas recepções do Edifício Marechal Rondon e da sede administrativa, bem como pelos estacionamentos do subsolo e do MPC.

§1º Em qualquer caso, a entrada será condicionada ao uso de máscaras, à higienização das mãos com álcool em gel 70% e à temperatura corporal adequada, aferida por equipe designada pela Assessoria Estratégica de Segurança do TCE-MT, bem como ao uso de crachás, no caso de servidores.

§2º O uso de biometria para o acesso de servidores permanecerá suspenso.

§3º A equipe de recepção do TCE-MT liberará a entrada dos jurisdicionados e demais públicos externos às unidades de destino somente nos horários agendados.

§4º Em todos os casos, deverão ser observadas as regras definidas nos Protocolos de Biossegurança.

Medidas de cautela

Art. 7º Enquanto permanecerem nas dependências do TCE-MT, os servidores, colaboradores, prestadores de serviços, jurisdicionados e demais públicos externos deverão adotar as seguintes medidas de cautela, além de outras definidas nos Protocolos de Biossegurança:

I - usar máscara permanentemente;

II - manter distância de no mínimo 1,5 metro entre as pessoas, em qualquer ambiente;

III - lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel frequentemente;

IV - cobrir o nariz ou boca ao espirrar ou tossir;

V - evitar aglomerações;

VI - dar preferência ao uso das escadas, respeitando o limite máximo de 2 pessoas por vez, caso utilizem os elevadores;

VII - manter os ambientes limpos e ventilados;

VIII - não compartilhar alimentos e objetos de uso pessoal, tais como celulares, computadores, canetas, copos, talheres, etc.

Medidas administrativas

Art. 8º Cabe à Secretaria de Comunicação do TCE-MT promover campanha de ampla divulgação das orientações contidas nesta Portaria e nos Protocolos de Biossegurança, inclusive para estimular o uso dos canais virtuais de atendimento aos jurisdicionados e demais públicos externos.

Prazos processuais

Art. 9º A partir de 20 de janeiro de 2021, os prazos processuais suspensos em virtude do recesso estabelecido pela Portaria nº 5/2020 serão retomados no estágio em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

§1º O atendimento presencial ao público externo pelos setores de Protocolo e Núcleo de Expediente serão retomados a partir de 20 de janeiro de 2021, conforme escala a ser formalizada pelos líderes das unidades à Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas e à Assessoria Estratégica de Segurança, nos termos do caput e §1º do artigo 2º.

§2º Para o envio dos informes mensais e imediatos dos Sistemas Aplic e Geo-obras, deverão ser observados os prazos regulamentados em normas específicas sobre os assuntos.

Disposições finais

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TCE-MT.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de janeiro de 2021.

(assinatura digital)
Conselheiro **GUILHERME ANTONIO MALUF**
Presidente

(assinatura digital)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-Geral de Contas

* Reproduz-se por ter saído incorreta.